



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**JUSTIFICATIVA:**

A Legislação Federal, como sabemos, adota como regra geral a criminalização do aborto. É dizer, a regra é que os abortamentos sejam considerados ilícitos penais, tanto para a gestante que os pratica sob seu consentimento quanto para o médico ou terceiro que o realiza. Excepcionais, portanto, são as hipóteses em que o aborto pode ser realizado de maneira lícita e tais situações encontram-se taxativamente previstas no art. 128 do Código Penal Brasileiro.

Cabe a cada um dos entes federativos no Brasil zelar pelo cumprimento da Constituição e das Leis, assim como cuidar da saúde e da assistência pública, nos termos dos incisos I e II do art. 23 da Constituição Federal. Neste sentido, verifica-se que o Município, no âmbito de suas atribuições, deve empregar esforços para assegurar o cumprimento da Legislação em sentido amplo.

Diante disso, considerando que o aborto é permitido no Brasil apenas em situações pontuais e excepcionais, cabe ao Município assegurar, pelos meios à sua disposição, que os pressupostos legais para realização de um aborto encontram-se presentes. É dizer, ao se deparar com o pedido da gestante para realização de um aborto sob a alegação de ter sido vítima de violência sexual, cabe ao serviço público municipal checar, ainda que minimamente e, pelos meios que dispõe, a veracidade da declaração.

Neste sentido é que o Projeto propõe que a gestante apresente o registro em Boletim de Ocorrência acerca da violência sofrida, como meio apto a dar respaldo à realização de uma prática que, repita-se, é excepcional e, como regra geral, proibida pela Legislação Brasileira.



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

A adoção explícita deste critério trará segurança jurídica, tanto aos profissionais médicos que realizarem a prática, como à gestante vítima de violência sexual.

Por fim, referida exigência é consectário lógico da adoção pelo Legislador Federal da vedação ao aborto como regra geral, sendo que há diversos posicionamentos neste mesmo sentido na doutrina do direito penal.¹

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

¹ Conferir: NUCCI, Guilherme de S. **Código Penal Comentado - 24ª Edição 2024**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. *E-book*. p.659. ISBN 9788530994310. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994310/>. Acesso em: 04 fev. 2025.